

PROPOSTAS PARA O PROGRAMA DE METAS 2013 - 2016



**R
E
D
E** **NOSSA
SAOPAULO**

www.nossasaopaulo.org.br

CARTA DE ABERTURA

Prezado Prefeito,

Segundo a Pesquisa IRBEM-Ibope da Rede Nossa São Paulo, o senhor inicia a sua gestão na Prefeitura de São Paulo no momento em que a população avalia negativamente 82% dos 169 itens perguntados sobre a qualidade de vida na cidade. Chama a atenção, entre outros temas, a permanência, em todas as edições da pesquisa, da percepção crítica da população em relação aos itens de transparência e participação política, invariavelmente os que têm obtido as piores notas.

Da “forma de participação na escolha dos subprefeitos” à “transparência dos gastos e investimentos públicos”, as baixíssimas notas atribuídas a estes temas revelam, também, grande parte do sentimento da sociedade civil organizada. A começar pelo básico direito à informação, a Prefeitura de São Paulo tem muito a avançar, inclusive no cumprimento de leis como a 14.173, que estabelece a divulgação dos indicadores de desempenho dos serviços públicos essenciais à população, e que, até o final da gestão passada, jamais foi cumprida integralmente. Da mesma forma, as leis que estabelecem a transparência orçamentária ou a instituição e funcionamento democrático de conselhos municipais foram sistematicamente ignoradas nos últimos anos.

Um bom início de diálogo entre a nova gestão e a sociedade deve primar pelos básicos direitos à informação e à participação nos espaços institucionais de interlocução entre o poder público e as representações sociais. Neste sentido, além de cumprir o básico, São Paulo pode e deve inovar na perspectiva de um governo com “dados abertos”, incorporando as mais modernas tecnologias de informação para que o público seja realmente público e facilmente acessível – condição essencial para que se estabeleça a desejável relação dialógica e republicana entre Estado e Sociedade.

No mesmo sentido, lembramos os seus compromissos com a descentralização, o fortalecimento das Subprefeituras e a instituição dos conselhos de representantes da sociedade em cada uma delas como forma de democratização da gestão municipal e como meio de superação das grandes desigualdades sociais e regionais em nossa cidade.

Sabemos do enorme desafio que é construir uma sociedade mais igualitária, assim como temos a certeza de que enfrentá-lo é uma tarefa de todos. Consideramos que a via mais eficiente e rápida para São Paulo dar o salto para uma cidade justa e democrática é a da mobilização e participação, em que os poderes públicos, sociedade civil e o setor privado possam construir as sinergias necessárias para superarmos o atraso, as injustiças sociais e o déficit democrático. Portanto, nossa proposta é, antes de mais nada, que inauguremos uma era de mobilização, transparência, democracia participativa, descentralização, combate às desigualdades e de desenvolvimento sustentável.

Acreditamos que a sua gestão tem esta grande oportunidade, já positivamente sinalizada quando o

senhor assumiu os compromissos do Programa Cidades Sustentáveis com a Rede Nossa São Paulo, assim como os do legado social e esportivo dos investimentos da Copa 2014 com Atletas pela Cidadania, e o Pacto pela Integridade e Transparência com o Instituto Ethos. Estes três compromissos contemplam amplamente a oportunidade deste momento histórico, que é fazer desta cidade uma sociedade de bem-estar.

Entretanto, chamamos a atenção para que não haja mais perda de tempo. Há uma forte sensação na sociedade de que já houve muito tempo perdido, assim como muitas promessas e pouquíssimas realizações! É possível começar já um processo de participação, mobilização e diálogo para enfrentarmos nossos desafios e aproveitarmos as oportunidades que se apresentam.

Vamos construir juntos um novo Plano Diretor em 2013? Juntamente com um Plano de Mobilidade para fazer esta cidade andar bem melhor?

Conseguiremos avançar e aprovar o Plano Municipal de Educação? Teremos também um Plano de Educação Ambiental?

Iremos implantar, ainda em 2013, os Conselhos de Representantes nas 31 Subprefeituras?

Vamos eliminar o déficit de moradias, serviços e equipamentos públicos nos 96 distritos da cidade?

Teremos todos os passos destes desafios detalhados em um Plano de Metas bem elaborado e debatido em audiências públicas em todas as subprefeituras da cidade?

Vamos diminuir significativamente a desigualdade social?

Teremos uma justa distribuição do orçamento da cidade nos distritos com maiores carências sociais e de políticas públicas?

Vamos colocar São Paulo, definitivamente, no rumo do desenvolvimento sustentável? Teremos um governo com dados abertos, moderno e democrático?

Conseguiremos diminuir a violência com uma nova política de segurança onde a Prefeitura assuma o protagonismo por meio de ações sociais focadas nas regiões mais necessitadas?

Ou será que continuaremos correndo o risco de viver em uma cidade com inúmeros potenciais desperdiçados e conformados na mediocridade?

Nos últimos anos, a sociedade civil vem demonstrando que quer muito mais qualidade, eficiência e competência na gestão pública, de forma a otimizar a capacidade de realização dos valores que lhe são tão caros, como a justiça social, a democracia e a sustentabilidade. Estamos fazendo a nossa parte, colocamos à disposição da sociedade um Observatório com os principais indicadores da cidade, temos realizado anualmente o IRBEM, aprovamos a Lei do Plano de Metas, lançamos o Programa Cidades

Sustentáveis e estamos avançando em novos instrumentos de controle social do orçamento público.

Por outro lado, não dá mais para aceitar a mediocridade, e os seus compromissos de campanha eleitoral indicaram algumas propostas e caminhos que geraram expectativas bastante positivas para parcela significativa da população que o elegeu. Portanto, o mínimo que esperamos é que tais propostas e caminhos se tornem realidade. Mas não esperamos apenas o mínimo, esperamos que a sua gestão tenha a audácia necessária para reinventar os caminhos do desenvolvimento de nossa cidade, um desenvolvimento justo, democrático, inovador e sustentável.

Todas as organizações e Grupos de Trabalho que integram a Rede Nossa São Paulo se colocam à disposição da gestão que inicia para colaborar com este grande desafio, sempre na condição de sociedade civil apartidária, autônoma e independente, mas firmemente comprometida com os valores da democracia, justiça social e sustentabilidade.

Segue com esta carta um conjunto de propostas e metas elaboradas pelos GTs da Rede Nossa São Paulo, junto com os nossos votos por uma ótima e audaciosa gestão!

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

1. Institucionalizar, até o final do primeiro semestre de 2013, um Conselho de Representantes na área de cada uma das Subprefeituras do Município. Trata-se de um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação de cada região da cidade para exercer os direitos inerentes à cidadania de controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, bem como manifestando demandas e necessidades.
2. Enviar projeto de lei para a Câmara Municipal de São Paulo até o final do ano legislativo de 2013 estabelecendo regulamentação para a Democracia Direta. Este projeto deverá garantir, desbloquear e facilitar o uso de instrumentos como plebiscito, referendo e iniciativa popular, fortalecendo o poder de decisão do povo paulistano.
3. Refazer a divisão territorial da cidade de São Paulo coincidindo a divisão das áreas e secretarias em uma única classificação, inclusive dialogando com a já estabelecida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A meta é termos uma divisão unificada até o final de 2015.
4. Criar, dentro do E-Governo, instrumento de consulta popular de avaliação dos subprefeitos. O sistema permitirá ao cidadão, por meio de iniciativa popular, convocar referendo revogatório digital para que a população confirme ou não a continuidade no cargo após o subprefeito ter cumprido 12 meses de trabalho à frente da subprefeitura.
5. Enviar, até o final da legislatura de 2013, projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município institucionalizando o Orçamento Participativo em cada distrito da cidade de São Paulo e garantindo a regularidade de reuniões para elaboração do mesmo.
6. Criar até o final de 2013 uma “Sala do Cidadão” em cada Subprefeitura. Neste espaço – físico e virtual – o cidadão poderá obter informações sobre a atuação da Subprefeitura nos seguintes temas: compras públicas, valores e prazos, salários dos servidores e tarefas de cada um, horário de expediente de cada servidor, orçamento, empresas fornecedoras, fiscalização e multas aplicadas na área. A Sala do Cidadão também deverá informar todos os serviços oferecidos pelo poder público municipal.

Propostas para audiências públicas

PROJETO DE LEI Nº

Regulamenta o inciso III, do Artigo 9º. da Lei Orgânica Municipal e estabelece os procedimentos a serem adotados na realização de Audiências Públicas no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Esta Lei Municipal estabelece os mecanismos para a efetivação dos princípios da participação popular, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 2º inciso II e III da Lei Orgânica Municipal, no que tange às Audiências Públicas realizadas junto aos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Município de São Paulo, estabelecendo procedimentos básicos a serem observados.

Artigo 2º - As audiências públicas de que tratam a presente Lei deverão ser convocadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, além de ampla e destacada divulgação nos meios de comunicação locais, inclusive por meios eletrônicos, jornais, revistas, rádio e televisão.

Parágrafo Primeiro. – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão alocar em suas respectivas páginas principais na internet a agenda de todas as Audiências Públicas previstas com amplo destaque, desde a data de sua convocação até a data de sua realização.

Parágrafo Segundo. – A divulgação da convocação das Audiências Públicas nos demais meios de comunicação, deverá ser realizada por, no mínimo, 02 (duas) oportunidades, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre cada convocação, não se permitindo que a 2ª convocação se dê com prazo inferior às 72 (setenta e duas) horas anteriores à data e horário previsto para a Audiência Pública.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, a divulgação das Audiências Públicas nos meios de comunicação de que trata o caput deverá, no mínimo, ser realizada em veículos de comunicação que tenham abrangência de atuação em todo o território municipal, vedando-se sua convocação meramente em jornais e rádios locais, mas não se excluindo tais veículos de comunicação.

Artigo 3º – A convocação da Audiência Pública deverá indicar, pormenorizadamente, o tema a ser debatido, de forma clara e precisa.

Parágrafo Único – É dever do órgão responsável pela convocação da audiência pública, disponibilizar, por meio eletrônico, todos os documentos relativos ao tema em debate, tais como quadro orçamentário

completo sobre o tema, contratos públicos, minutas de projeto de lei, relatório de avaliação, apresentações, entre outros, juntamente do ato de convocação, indicando o endereço eletrônico exato para o acesso aos documentos.

Artigo 4º - A participação da sociedade nas Audiências Públicas não pode sofrer qualquer tipo de restrição, não sendo defeso aos Poderes Municipais estabelecerem quaisquer óbices à participação da sociedade e a manifestação de suas opiniões no decorrer da realização das Audiências Públicas.

Parágrafo Primeiro – Será assegurado o direito de uso da palavra por todos os cidadãos interessados em se manifestar no decorrer da realização das Audiências Públicas de que trata a presente lei, não se podendo estabelecer um limite de tempo máximo para a duração das Audiências Públicas.

Parágrafo Segundo – De maneira a se propiciar o adequado diálogo, é garantido ao munícipe o direito à réplica e pedido de esclarecimentos, na sequência aos comentários feitos pelos componentes da mesa – organizadores e/ou apresentadores – que estiverem à frente da Audiência Pública.

Parágrafo Terceiro – O órgão responsável pela organização da Audiência Pública promoverá o registro dos munícipes presentes a ela, sem limitação de horário de ingresso do mesmo, enquanto os trabalhos estiverem em andamento.

Parágrafo Quarto – Não é permitida a convocação da audiência pública antes das 08h00 e depois das 19h00 e aos domingos.

Parágrafo Quinto - Caso a audiência pública ultrapasse às 22h00 e neste momento ainda haja munícipes interessados em exercer o seu direito a manifestação, a mesma poderá ser prorrogada para o dia útil subsequente, devendo-se, nesta hipótese, proceder-se ao cadastramento dos munícipes presentes interessados em exercer tal direito.

Artigo 5º – O Poder Municipal responsável pela convocação da Audiência Pública deverá providenciar estrutura adequada de organização, espaço e recepção da sociedade.

Parágrafo Único – O órgão responsável pela realização da Audiência Pública deverá disponibilizar sistema de tradução de libras para os deficientes auditivos, como também garantir a acessibilidade dos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 6º – Na tramitação dos Projetos de Lei e na elaboração de políticas públicas de que tratem de assuntos constantes dos Títulos V e VI e do Capítulo VI do Título IV da Lei Orgânica Municipal é obrigatória a realização de, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas, a serem realizadas pelo Poder Público que a convocar, bem como em cada uma das Subprefeituras existentes no Município.

Parágrafo Primeiro – Quando o Projeto de Lei de que trate das matérias indicadas no Caput for de

iniciativa do Poder Executivo – iniciativa esta obrigatória ou facultativa – o mesmo deverá ser precedido das Audiências Públicas de que trata o Caput, sem prejuízo da mesma ser realizada pelo Poder Legislativo Municipal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo – O intervalo mínimo entre as audiências públicas de que tratam o caput deverá ser de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro – É defeso ao órgão responsável pela realização da Audiência Pública de que trata o caput publicar o calendário das audiências públicas de uma só vez, observando-se o quanto disposto no artigo 2º.

Artigo 7º - É assegurado aos munícipes o direito de requerer informações por escrito no decorrer da realização da Audiência Pública.

Parágrafo Primeiro – As informações de que trata o caput deverão ser respondidas pelo responsável por sua convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da audiência pública tratar dos temas previstos no artigo 5º supra, o prazo para a resposta é de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da audiência pública seguinte.

Parágrafo Terceiro – O órgão responsável pela convocação da Audiência Pública deverá disponibilizar formulário padrão – impresso e/ou eletrônico – a ser definido na regulamentação da presente lei, a todos munícipes para a efetivação do pedido de informações.

Artigo 8º – O órgão responsável pela convocação da Audiência Pública deverá providenciar o registro integral das manifestações e apresentações realizadas durante a Audiência Pública, bem como providenciar a elaboração de Ata da Audiência Pública.

Parágrafo Primeiro – O órgão responsável pela convocação da Audiência Pública deverá proceder à publicação da Ata e do Registro Integral da audiência pública junto ao respectivo sítio eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua realização.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da audiência pública tratar dos temas previstos no artigo 6º supra, a publicação da Ata e do Registro Integral da Audiência Pública deverá ser providenciado em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da audiência pública seguinte.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 11º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei justifica-se como necessário à efetivação das Audiências Públicas previstas na Lei Orgânica Municipal, instrumento esse de democracia participativa direta, à teor do artigo 2º. da Constituição Federal e do Artigo 2º inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O intuito do presente projeto de lei é de estabelecer procedimentos minimamente adequados a fim de garantir a efetividade da Democracia Direta no Município de São Paulo, através de padrões mínimos que dêem suporte a tal direito constitucional.

Numa primeira análise, à despeito da previsão contida no inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica Municipal, até a presente data, não legislação municipal que regule o citado dispositivo.

Por sua vez, verifica-se que o instrumento das audiências públicas, desde a promulgação da Lei Orgânica Municipal, é utilizada pelos órgãos da Administração Pública e do Legislativo Municipal, porém de maneira descompassada, desorganizada, sem se garantir a efetividade do instituto da Democracia Direta.

Tal cenário implica, de um lado, na elaboração de políticas públicas que não atentam para a realidade social, equívoco este que somente vem a ser percebido no momento de sua execução.

Por outro lado, e não menos importante, é o fato de que a realização de audiências públicas sem o respeito à efetiva participação popular e à Democracia Direta implica no enfraquecimento cada vez maior de tal instrumento ocasionado a desmobilização da sociedade como um todo, aprofundando ainda mais a distância entre os Poderes Públicos e a Sociedade, verdadeira detentora da soberania popular.

De acordo com diagnóstico realizado pela entidade proponente, 03 (três) características marcantes implicam no esvaziamento das audiências públicas e merecem ser regulamentados.

A primeira delas refere-se ao prazo e forma de sua convocação.

Reiteradamente as audiências públicas são marcadas com prazos inferiores a 05 (cinco) dias – muitas vezes convocadas com 24 horas de antecedência.

Além disso, segundo esta mesma análise, há que se considerar a ineficácia da publicidade ao Diário Oficial do Município – deveras complexo e pouco acessível aos munícipes.

O acesso à agenda das audiências públicas, nesse sentido, é sobremaneira dificultado, impedindo a ampla participação da sociedade paulistana, quiçá a uma adequada preparação e organização para o debate de temas relevantes ao município.

Neste aspecto importante se destacar o inadequado manejo das verbas públicas, onde se verifica a ineficácia da propaganda oficial – que muitas vezes tem o condão de promover, ainda que indiretamente, os mandatários dos Poderes Públicos Municipais – ao invés de se promover a informação adequada das ações promovidas pelos Poderes Públicos.

Desta maneira, o presente projeto de lei, em seus artigos 1º a 3º estabelece prazos e procedimentos minimamente adequados a serem observados pelos Poderes Públicos Municipais na convocação das Audiências Públicas.

A segunda característica marcante verificada nas audiências públicas convocadas desde a promulgação da Lei Orgânica Municipal se refere ao conteúdo dos debates.

Usualmente, nas convocações para as audiências públicas são indicados, genericamente, o tema da audiência, sem que sejam disponibilizadas pormenorizadamente os temas a serem debatidos, tampouco os documentos elaborados pelos Poderes Públicos Municipais que dêem suporte ao tema a ser discutido.

Tal conduta impede o amplo conhecimento, por parte da sociedade, do tema a ser debatido, inviabilizando uma melhor participação popular e diminuindo a Democracia Direta.

Por tal motivo, o presente projeto de lei em seu artigo 3º, estabelece a necessidade de se detalhar o tema a ser debatido, bem como estabelece a obrigação de se garantir a publicidade da Audiência Pública com a mesma antecedência da convocação, todo o conjunto de documentos relativos ao tema a ser debatido, sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, todas as informações orçamentárias, propostas, relatórios e análises que pautam da política pública a ser discutida, sem prejuízo de outros documentos relacionados ao tema da Audiência Pública.

Por fim, o terceiro aspecto a ser observado diz respeito aos direitos dos cidadãos no decorrer das audiências públicas.

Da análise da situação presente, verifica-se que o direito do munícipe em participar ativamente das audiências públicas é cerceado, ainda que indiretamente, por questões de tempo e local.

Além disso, o formato usualmente utilizado impede o exercício do dialogo e o amplo conhecimento do quanto debatido, na medida em que, além da ausência de informações prévias, as informações e esclarecimentos requeridos não são devidamente atendidos pelos Poderes Públicos Municipais, não se permitindo sequer a contestação das informações prestadas.

Em razão disto, o artigo 5º do presente projeto de lei estabelece garantias mínimas à participação do munícipe no decorrer das audiências públicas.

O artigo 6º, por sua vez, estabelece que, no caso das Audiências Públicas tratarem de temas relacionados ao Desenvolvimento do Município (LOM Título V), Atividade Social do Município (LOM Título VI) e da Administração Tributária e Financeira (LOM Capítulo VI, Título IV), temas estes de grande relevância e impacto no dia a dia da sociedade paulistana, é obrigatória a realização de, no mínimo, 03 audiências públicas.

Já os artigos 7º e 8º referem-se ao direito de informação, garantia fundamental esta prevista no artigo 5º. incisos XXXIII a XXXV da Constituição Federal, significando num instrumento acessível a esta garantia constitucional, imprescindível para o exercício da Democracia Direta e para uma maior efetividade da Audiência Pública.

O conjunto de regras descritas no presente projeto de lei constituem-se, portanto, em condições minimamente necessárias para o respeito à Democracia Direta e para o verdadeiro exercício da soberania popular na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas implementadas ou que assim venham a ser no município de São Paulo.

EDUCAÇÃO

1. Restabelecer a obrigatoriedade da aplicação de 30% das receitas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, mantendo os recursos para a educação inclusiva (Lei Orgânica do Município, Lei 13.245/2001), mas garantindo a avaliação de sua eficácia.
2. Garantir a continuidade do processo de elaboração do Plano de Educação da Cidade de São Paulo, o cumprimento das metas ali previstas. Criar, até junho de 2013, um Fórum Permanente de Educação da Cidade de São Paulo para acompanhar a tramitação e implementação do Plano de Educação, bem como proporcionar processos de revisão e elaboração de novos planos de forma democrática e participativa.
3. Garantir o direito à educação infantil, zerando o déficit de vagas em creche até 2016, de acordo com a demanda cadastrada¹, em especial o atendimento dos bebês com até 1 ano de idade², e universalizando o acesso das crianças de 4 e 5 anos às pré-escolas até 2014.
4. Superar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% o analfabetismo funcional de jovens, adultos e idosos até 2016, ampliando a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de forma a atender a demanda e as necessidades de locais, formatos, turnos e horários. Nesse sentido, apontamos como importante avanço ampliar progressivamente a oferta da EJA modular³, viabilizando até 2014 o atendimento em pelo menos uma unidade escolar por distrito da capital.
5. Zerar as taxas de evasão, reprovação e distorção idade-série⁴ no Ensino Fundamental até 2016. Zerar as taxas de evasão no Ensino Médio e reduzir em 5% ao ano as demais taxas nesta etapa da Educação Básica, sendo que até 2014 nenhuma subprefeitura tenha um indicador de repetência no Ensino Médio superior a 3,33 (subprefeitura com o melhor indicador em 2010).
6. Reduzir anualmente o número de estudantes por professor, em especial nas escolas municipais de educação infantil. No caso das crianças de 4, 5 e 6 anos, garantir até 2014 que todas as turmas tenham até 25 estudantes, adequando assim a relação estudante X professor.
7. Garantir condições para que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas ao concluir os anos iniciais (até o 5º ano) do ensino fundamental e tenham desenvolvido plenamente suas habilidades de leitura e escrita ao concluir o ensino fundamental, reduzindo, por um lado, as taxas de analfabetismo funcional e avançando, por outro, nas taxas de alfabetismo pleno.

¹ A demanda registrada por SME/PMSP costuma variar ao longo do ano, em especial com as mudanças na forma de registro. Por isso, consideramos mais adequado utilizar o dado registrado em setembro de 2012, ou seja, 170.585 crianças cadastradas aguardando atendimento.

² O atendimento dos bebês tem sofrido diminuição constante nas creches do município, em especial nas creches diretas.

³ Curso presencial de Ensino Fundamental, oferecido no período noturno e organizado com flexibilidade regular de tempo e de espaço, composto pelas quatro etapas da EJA: Alfabetização, Básica, Complementar e Final (SÃO PAULO, Conselho Municipal de Educação, 2012).

⁴ Na verdade, este dado diz respeito aos ciclos, em uma concepção de que as crianças e adolescentes têm ritmos de aprendizagem diferenciados. Não se trata de reforçar a lógica de seriação e reprovação. O que se afirma aqui é justamente o direito das crianças e dos adolescentes à não reprovação e a um ensino de qualidade. Obviamente, como o atendimento no Ensino Médio na cidade de São Paulo está em quase sua totalidade sob a responsabilidade da esfera estadual, não se trata de uma questão apenas para a administração municipal, responsável pelo Plano de Metas. Porém, não poderíamos deixar de apontar uma questão tão importante.

JUVENTUDE

1. Realizar o mapeamento da juventude paulistana, considerando o acesso a direitos (moradia, trabalho, cultura, saúde, mobilidade, lazer, esportes, educação etc), que evidencie as diferenças por distrito e por perfil (gênero, raça, idade, renda, escolaridade etc).
2. Elaborar um Plano Municipal de Juventude que incorpore as propostas aprovadas na II Conferência Municipal de Juventude, seja baseado no mapeamento da juventude paulistana e fruto de um processo participativo, com ampla discussão pela juventude da cidade.
3. Implantar de Estações Juventude em todas as Subprefeituras (Decreto nº 45.889), disponibilizando auxiliares de juventude capacitados para atuar nestes equipamentos para:
 - a) ofertar programas, projetos e ações nas diversas áreas da gestão municipal para juventude;
 - b) promover interlocução permanente com a juventude dos territórios, ampliando a adesão às políticas, fortalecendo a mobilização local e os mecanismos de participação da juventude na construção das políticas;
4. Implantar, por meio de convênio com o governo federal, o Programa Juventude Viva, com a finalidade de combater a violência e o racismo contra jovens negros, inclusive por parte dos agentes do governo.
5. Implantar, em cada Centro de Cidadania da Mulher, um programa dirigido a promover a cidadania das jovens mulheres, especialmente as negras, ofertando ações e projetos nas áreas de saúde, cultura, trabalho e renda, educação, esportes e prevenção à violência, de forma a ampliar a frequência de jovens nestes equipamentos.

MEIO AMBIENTE

1. Resíduos: 100% dos domicílios atendidos por coleta seletiva, com inclusão dos catadores, e reciclando 80% dos resíduos gerados na cidade (compostagem e resíduos secos);
2. Água: 100% do esgoto coletado e tratado (exigir no contrato da Sabesp)
3. Centros Ecológicos: 100% das subprefeituras atendidas por Centros Ecológicos de caráter educativo. Centros Ecológicos são equipamentos públicos que oferecem serviços às comunidades, como: entregas de mudas, uso de tecnologias ecológicas (geração de energia, compostagem e outras), PEVs (Ponto de Entrega Voluntário - Coleta Seletiva), coleta de óleo de cozinha usado, coleta de lixo eletrônico, cursos etc.
4. Áreas Verdes: ter e manter parques atendendo, pelo menos, 12 m² por hab/distrito (recomendação da OMS)
5. Ar: ter pontos de medição/distrito e atender os limites da OMS, aumentando a quantidade de áreas verdes, melhorando a qualidade do combustível e adaptando a frota de ônibus.
6. Educação ambiental: construir, em parceria com a sociedade civil, um Plano de Educação Ambiental ao longo de 2013.

MOBILIDADE

1. Instaurar Conselhos de Transporte/Mobilidade em cada uma das 31 subprefeituras e um Conselho de Transporte/Mobilidade deliberativo na Cidade de São Paulo.
2. Desenvolver e implantar um Plano de Mobilidade Sustentável para a cidade de São Paulo, utilizando como referência o documento elaborado pelo GT Mobilidade da Rede Nossa São Paulo.

Diretrizes do Plano:

- Plano de Mobilidade Sustentável integrado ao Plano Municipal de Habitação;
 - Adensamento urbano com centralização da moradia, sobretudo para baixa renda;
 - Criação de centralidades econômicas e sociais nas diferentes regiões da cidade;
 - Implantação de sistema de corredores de ônibus de alta capacidade (BRT);
 - Infraestrutura para o pedestre e a bicicleta;
 - Participação popular e gestão democrática.
3. Destinar, no mínimo, 80% dos recursos públicos da área de transportes para a melhoria substantiva do transporte público motorizado e transporte não motorizado. Apresentar com total transparência os recursos utilizados na área.
 4. Desenvolver campanhas de educação no trânsito, no mínimo, semestralmente, que privilegiem a convivência segura entre pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, priorizando o deslocamento seguro dos pedestres e ciclistas. Obedecer a legislação que prevê a destinação de parte dos recursos obtidos com as multas de trânsito para campanhas educativas;
 5. Diminuir no mínimo 10% a cada ano o número de mortes em acidentes de trânsito por 10 mil habitantes (bicicleta, atropelamento, motocicleta, automóvel). Ter como meta final, considerada no Plano de Mobilidade, zerar as mortes no trânsito.

ORÇAMENTO

1. Definir na peça orçamentária os investimentos de novos equipamentos (escolas, postos de saúde e outros) e de reformas, georreferenciados por distrito, bairro e rua;
2. No site da prefeitura, na página principal, abrir um link específico com o nome Processo Orçamentário, onde se encontrará o PPA, a LDO e a LOA, com a execução orçamentária (receitas e despesas). É importante que esse material esteja acompanhado de explicações dos termos técnicos, com uma linguagem de fácil entendimento pela população e disponível em formato de Dados Abertos. Também é fundamental informar o nome e o CNPJ das empresas contratadas para executar obras e serviços;
3. Apresentar as despesas orçamentárias (educação, saúde, transportes e outras) por Subprefeitura;
4. Anunciar o calendário das audiências públicas do processo orçamentário (PPA, LDO, LOA) promovidas pelo Poder Executivo em ampla divulgação no rádio e na televisão;
5. Informar o custo do metro quadrado da construção de escolas, creches, postos de saúde, bibliotecas e demais equipamentos públicos e o custo do quilômetro de corredores de ônibus e ciclovias.

Propostas para transparência orçamentária

PROJETO DE LEI Nº

Institui mecanismos de controle popular na gestão fiscal, participação popular e transparência pública na elaboração, gestão e execução do orçamento municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Esta Lei Municipal estabelece os mecanismos para a efetivação dos princípios do controle popular, da participação popular e da transparência da administração pública a que alude a Lei Complementar nº 101 e a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Artigo 2º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, as Secretarias Municipais e as Subprefeituras realizarão, no mínimo, 2 (duas) Audiências Públicas cada uma, para apresentar a proposta individualizada da respectiva unidade orçamentária.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas de que trata o caput deverão ser realizadas até 10 (dez) dias antes da apresentação dos respectivos projetos de lei.

Artigo 3º. Na elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Prefeitura do Município de São Paulo realizará, no mínimo, duas audiências públicas, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência com relação aos respectivos projetos de lei.

Artigo 4º. As audiências públicas de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei deverão ser convocadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, além de ampla e destacada divulgação nos meios de comunicação locais, inclusive por meios eletrônicos, jornais, revistas, rádio e televisão e internet.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará acesso irrestrito para consulta ao Sistema de Execução Orçamentária NOVOSEO no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único. De forma a garantir a segurança nas informações, deverá o Poder Executivo Municipal tomar as providências necessárias que impeçam aos munícipes realizar qualquer inclusão, alteração e/ou exclusão de dados no Sistema de Execução Orçamentária NOVOSEO

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, no decreto que vier a regulamentar a presente lei, mecanismos de controle e execução das metas estabelecidas no Plano Plurianual e no que se refere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma acessível e de fácil compreensão, relatórios semestrais analíticos e sintéticos, demonstrativos da execução orçamentária, que levem em consideração, inclusive, o cumprimento de metas estabelecidas na Lei Orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

§ 1º. Os relatórios deverão ser apresentados na primeira quinzena subsequente ao fim do semestre a que fazem referência, e deverão englobar:

I - quanto às despesas:

a - unidade orçamentária e o equipamento público correspondente;

b - o tipo de despesa e sua descrição, de acordo com sua classificação orçamentária;

c - o projeto ou a atividade a que se referem;

d - os fornecedores de bens e serviços, as entidades conveniadas, os cessionários de bens públicos e os concessionários de serviços públicos, o número do respectivo contrato, sua correspondente remuneração, o prazo de duração da despesa e os restos a pagar;

e - a indicação correlata dos programas previstos no plano-plurianual e no plano de metas a que alude o artigo 69 da Lei Orgânica.

f - a indicação, por distrito, das destinações orçamentárias de cada unidade administrativa da Prefeitura Municipal de São Paulo.

II - quanto às receitas:

a - a consolidação das receitas, ordinárias e extraordinárias, auferidas no semestre;

b - a comparação entre a previsão orçamentária e sua efetivação;

c - o tipo de atividade econômica correspondente às receitas tributárias;

d - a indicação da subprefeitura correspondente à arrecadação tributária.

§ 2º. Os relatórios a que alude o caput deste artigo deverão ser disponibilizados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 3º. No decorrer do semestre em que for apresentado o relatório, deverão ser realizadas audiências públicas de prestação de contas na Câmara Municipal de São Paulo, para que sejam ouvidos representantes das Secretarias Municipais, e nas Subprefeituras, para que sejam ouvidos seus representantes.

§ 4º. Por equipamento público entenda-se toda equipamento posto diretamente a disposição da população, tais como escolas, postos de saúde, parques, praças, clubes, entre outros.

Artigo 8º. As entidades privadas que tenham celebrado termos de parceria, convênios, ou que sejam concessionárias de serviços públicos deverão disponibilizar, no local em que realizam suas atividades públicas e na forma prevista no decreto que vier a regulamentar esta lei, relatório semestral, contendo a prestação de contas de seus serviços, discriminando gastos e receitas.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o início do cumprimento das determinações contidas nos artigos 5º, 6º e 7º:

I – 90 (noventa) dias para o caso dos artigos 1º., 2º., 3º., 4º. e 8º.

II - 1 (um) ano, no caso do artigo 5º;

III - 2 (dois) anos, nos casos dos artigos 6º e 7º.

Artigo 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A proposta em tela visa atender aos princípios consagrados no artigo 48 da Lei de Responsabilidade

Fiscal (Lei Complementar nº 101), bem como aos artigos 2º, 8º, 9º e 81 da Lei Orgânica Municipal.

Importante, nesse sentido, reproduzir o artigo 81 da Lei Maior do Município:

“Art. 81 - A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos”.

De sua parte, o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) dispõe sobre os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

É exatamente nesta seara que se insere o presente projeto. Vale lembrar que, de acordo com o artigo 13, II, da Lei Orgânica do Município, “cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente (...) suplementar a legislação federal e estadual, no que couber”.

Assim, os artigos 2º e 3º do presente projeto de lei prevêem a realização de, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas, segmentadas por unidade orçamentária (Secretarias e Subprefeituras), com o fulcro de propiciar uma maior participação da sociedade paulistana no processo de elaboração dos projetos de leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, o artigo 5º visa propiciar à sociedade paulistana o acesso irrestrito ao Sistema de Execução Orçamentária (NOVOSEO), por ser este um meio com baixo custo de implantação, direto e adequado ao controle popular das ações de governo.

Na esteira do controle popular e da transparência, o artigo 7º pretende fazer com que o Poder Executivo, de forma contínua e periódica, apresente relatórios discriminando despesas e arrecadação de tributos por unidade orçamentária e por subprefeitura, de modo a propiciar ao munícipe e ao Administrador Público melhor compreensão das necessidades de cada região do Município de São Paulo.

De outra parte, a crescente terceirização de serviços públicos aponta para a necessidade de estender o controle público e social existentes na Administração Direta para a prestação de serviços realizados por estas entidades. Nesta seara se insere a previsão contida no artigo 8º da presente propositura, que visa estender às entidades privadas que tenham celebrado termos de parceria, convênios ou que sejam concessionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade de disponibilizar relatório semestral, contendo a prestação de contas de seus serviços, discriminando seus gastos e receitas.

Evidencia-se, pois, que o presente projeto de lei pretende regulamentar os princípios da transparência da gestão e da participação popular na elaboração, gestão e execução do orçamento municipal, razão pela qual, pede-se o apoio dos Nobres pares à sua aprovação.

REGIONALIZAÇÃO

Propostas elaboradas a partir de documentos e discussões do Fórum em Defesa da Vida e pela Paz, em Campo Limpo e M. Boi Mirim; do Movimento Nossa Zona Leste, reunindo movimentos sociais e cidadãos das 11 subprefeituras da zona leste; das Pastorais Sociais da Região Episcopal Brasilândia; do Fórum de Desenvolvimento de Perus-Anhanguera, na zona noroeste da cidade; do Fórum do Centro, na subprefeitura da Sé; e do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável Distrito Raposo Tavares, no Distrito Raposo Tavares, Butantã, na zona oeste da cidade. São movimentos articulados à Rede Nossa São Paulo, integrante da Rede Brasileira por Cidades Justas e Sustentáveis.

1. Garantir em todos os 96 distritos da cidade, pelo menos, uma Unidade Básica de Saúde e um posto da Polícia Comunitária para cada 20 mil habitantes, assim como moradias adequadas, creches, escolas, hospitais, parques e praças, centros culturais, de esportes e de lazer e serviços de assistência social em número adequado e de acordo com as especificidades de cada distrito.
2. Garantir efetivas políticas de geração de trabalho e renda nos 96 distritos.
3. Garantir efetivas políticas de transporte nos 96 distritos.
4. Efetivar nas 31 subprefeituras a articulação das políticas públicas nas diferentes áreas (habitação, saúde, educação, cultura, esportes, geração de trabalho e renda, assistência social, meio ambiente, segurança pública), com a participação da população na gestão dos equipamentos, nos conselhos de políticas públicas de todas as áreas e no Conselho de Representantes das Subprefeituras.

A garantia desse conjunto de equipamentos públicos, assim como os mecanismos de participação comunitária, possibilitará a efetivação dos direitos da população de toda a cidade, em especial nos bairros periféricos, onde os serviços ainda não atendem grande parte dos moradores.

Por fim, é fundamental afirmar a necessidade dessas mesmas ações e de outras políticas específicas para garantia dos direitos dos grupos mais vulneráveis em São Paulo: jovens, crianças e adolescentes, idosos, população negra, imigrantes e mulheres.

SAÚDE

A saúde pública é atualmente o setor que gera a maior preocupação e insatisfação da sociedade com o poder público, segundo várias pesquisas de opinião divulgadas no período da última campanha eleitoral.

A cidade de São Paulo possui uma grande estrutura de atendimento à saúde da população, porém ainda insuficiente para as demandas da sociedade, tanto no SUS quanto nos serviços privados. De uma maneira geral, os serviços de saúde nos níveis primário, secundário e terciário sofrem com a alta demanda de atendimento e a concomitante falta de recursos humanos, logísticos e estruturais, principalmente nas periferias da cidade. Em função disso, há uma grande dificuldade em manter equipamentos de saúde que funcionem com eficiência devido aos problemas de gestão que lida com a escassez de recursos de custeio e investimento, resultando em falta de leitos hospitalares, demora no agendamento de consultas, exames, diagnósticos, procedimentos, cirurgias e tratamentos, que podem resultar em danos irreversíveis à saúde dos pacientes, pela falta de assistência adequada nos momentos em que ela deveria ocorrer. Para que o sistema de saúde possa operar com maior eficiência, estratégias devem ser desenvolvidas na regulação da demanda, por meio de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças na atenção primária, além da maior efetividade na resolução de problemas de saúde nos três níveis de atenção. Para isto, é necessário dimensionar as necessidades de saúde dos habitantes das diversas regiões da cidade, alocando recursos onde há maiores carências estruturais e piores resultados nos indicadores de saúde tradicionalmente utilizados para medir as capacidades do sistema de saúde em mitigar a morbimortalidade e auxiliar na promoção de melhor qualidade de vida dos indivíduos.

O Sistema Único de Saúde – SUS objetiva acesso universal, equidade na priorização de ações gerenciais e assistenciais e a integralidade em todos os níveis de cuidado. Em conformidade a estes princípios, a rede de saúde no município deve ser ampliada em número de equipamentos de assistência e em número de profissionais de saúde. As ações de investimento devem ser priorizadas onde há maiores carências, segundo critérios técnicos, como pelo Índice de Necessidades de Saúde do Município (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/infsaude/INS_3edicao_Junho2008.pdf.) e/ou pelo painel de indicadores, e os serviços e ações de saúde de diferentes densidades tecnológicas, integrados por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscando garantir a integralidade do cuidado.

O padrão de crescimento da cidade, aumentando as distâncias entre moradias e o acesso ao emprego e serviços, impactam na produção de doenças na população, envolvendo os determinantes sociais da saúde, como transporte público, mobilidade urbana, saneamento básico, áreas verdes, lazer e cultura, entre outros. Nas três últimas décadas, os dois grandes eixos de expansão da cidade de São Paulo foram as regiões leste e sul, que apresentam a menor proporção de idosos do município, maior proporção de população que se considera preta ou parda, e que ganham até 2 salários mínimos. A zona sul apresentou a maior evolução de crescimento populacional entre os anos de 2000 e 2010, com taxa média

geométrica de 1,25% ao ano, além de ¼ da população vivendo em habitações precárias e/ou em áreas de risco (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/publicacoes/Boletim_CEIInfo_Censo_02.pdf). Estudo realizado na Cidade Tiradentes mostrou que populações em áreas de alta vulnerabilidade ambiental apresentam maior proporção de assentamentos precários com menor acesso à água limpa, esgoto e coleta de lixo, além de piores indicadores sociodemográficos como menores taxas de alfabetização do chefe da família e renda, em comparação com áreas de baixa vulnerabilidade ambiental (Alves HPF e cols. Dinâmicas de urbanização na hiperperiferia da metrópole de São Paulo: análise dos processos de expansão urbana e das situações de vulnerabilidade socioambiental em escala intraurbana. Rev Bras Est Pop,2010,27:141159).

Diante deste quadro, é fundamental que as metas para a saúde pública na cidade de São Paulo entrem na agenda de discussões do novo plano diretor.

Na área da saúde, o plano de governo do prefeito Fernando Haddad, escolhido pela população na última eleição, contempla o fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde nos níveis gerenciais e assistenciais, descentralização administrativa com poder de execução orçamentária e aumento do controle social, pela maior participação dos conselhos gestores na definição, priorização e deliberação de políticas e ações de saúde. Apresenta metas já estabelecidas e quantificadas de expansão e melhoria da rede de assistência, com a construção de novos hospitais, unidades básicas de saúde, ambulatórios de especialidades, pronto-socorros, além da municipalização de hospitais e ambulatórios sob gestão do Estado. Além disso, estabelece a meta de eliminação do déficit de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção, ampliação do número de profissionais e investimentos em equipamentos e tecnologias de procedimentos terapêuticos e diagnósticos.

Em relação ao funcionamento do sistema, estabelece metas vinculadas à implementação de redes regionalizadas de atenção à saúde pela elaboração do mapa de saúde regional e o programa geral de ações e serviços de saúde, além de instituir sistema de comunicação entre os diversos serviços e melhorar a comunicação com a população pela elaboração de uma política pública, com metas claras de redução à metade no tempo de espera para procedimentos de maior complexidade, internações eletivas, consulta médica especializada e exames diagnósticos.

Apresentamos abaixo, sugestões de metas a serem alcançadas por esta gestão baseadas no plano de governo.

O GT Saúde deseja sucesso na elaboração e execução do plano de metas párea a saúde, além de se colocar à disposição para colaborar onde for pertinente, colaborando assim para fortalecer o processo de democracia participativa na cidade de São Paulo.

Metas

Gestão do Sistema

Modelo institucional de gestão e controle social

Descentralização: transferência de recursos e poder a unidades regionais da SMS.

Quantificação das ações a serem realizadas por unidades regionais.

Fortalecimento do controle social.

Eliminação do déficit de profissionais de saúde nos três níveis de atenção.

Regulação do acesso aos serviços.

Municipalização dos hospitais e ambulatórios estaduais.

Planejamento, organização e avaliação do sistema municipal

Organização e integração das Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde.

Mapa de Saúde Regional e Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde.

Sistema de avaliação e monitoramento da efetividade das ações em saúde.

Integração com os municípios da região metropolitana.

Política de Comunicação em Saúde.

Fiscalização dos planos privados de saúde no município.

Ressarcimento ao SUS pelos planos privados.

Financiamento

Metas de custeio e investimento.

Implementação do Fundo Municipal de Saúde.

Gestão do trabalho e da educação em saúde

Planos de carreira de todas as categorias dos profissionais de saúde.

Provimento de profissionais nos diferentes serviços e regiões do município.

Educação permanente e ensino em serviço.

Pesquisa em saúde.

Estruturação e Desenvolvimento dos Serviços em Rede de Atenção

Integração e coordenação do cuidado pela atenção básica.

Gestão integrada dos sistemas de apoio administrativo, clínico e logístico – regulação e transporte sanitário.

Sistema de informação integrado que vincule todos os membros da rede.

Ação intersetorial de promoção da saúde.

Atenção básica de saúde

Atendimento não agendado.

Eliminação de déficit de profissionais nas equipes de ESF.

Ampliação de equipes ESF.

Sistema de regulação informatizado nas UBS.

Ações de promoção de saúde intersetoriais.

Implementar linhas de cuidado em hipertensão, diabetes, lombociatalgia, obesidade e asma.

Qualificação das equipes para maior atenção ao idoso e a populações vulneráveis.

Saúde bucal nas escolas e comunidade.

Saúde mental: qualificação e ampliação da estrutura de CAPS.

Garantia da redução na espera por consultas e procedimentos especializados.

Ampliação do acesso do usuário às UBS.

Reformas em UBS.

Construção de 43 novas UBS.

Unificação dos salários dos profissionais de saúde.

Jornada de trabalho médico.

Atenção de urgência e emergência

Ampliação da rede de urgência e emergência.

Aumentar 5 novos PS (3 hospitalares e 2 isolados).

Reformar e melhorar todos os outros PS existentes (18 hospitalares, 12 isolados e 4 pronto-atendimentos).

Menos de 24h de permanência em observações de PS municipais.

Atenção ambulatorial especializada

Redução à metade no tempo de espera atual para procedimento de maior complexidade e internação eletiva, consulta médica especializada e exame diagnóstico. (obs. Há especialidades e procedimentos em que a redução à metade no tempo de espera não necessariamente implique em melhora da qualidade da assistência).

Aumento de pessoal e investimento em equipamentos e tecnologia de procedimentos terapêuticos e diagnósticos.

Municipalização de ambulatórios de especialidades estaduais.

Rede Hora Certa em todas as subprefeituras.

Centros de Reabilitação com equipes multiprofissionais.

Fortalecimento e ampliação dos CAPS.

Atenção hospitalar

Construir e instalar, três hospitais – em Parelheiros, na vila Matilde e Brasilândia – e promover ampliação dos atuais hospitais, com a meta de oferecer 1.000 novos leitos, sendo 500 na região Sul, 334 na região leste e 166 na região norte, garantindo maior equidade na distribuição;

Reabertura do Hospital Sorocabana.

Municipalizar os nove hospitais gerais sob gestão estadual.

Reformar, ampliar e reorganizar todos os hospitais municipais.

Aumentar assistência e internações domiciliares.

Ações e serviços da vigilância em saúde

Estruturação da vigilância em saúde.